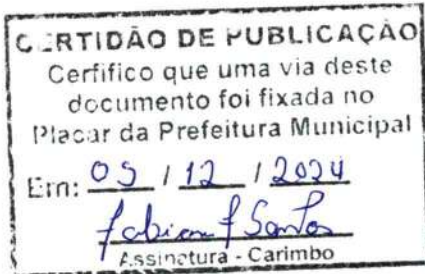


**RESOLUÇÃO Nº 012/2024**

**CMDCA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**



Chamamento Público para a seleção de projetos voltados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente no Município de Cavalcante-GO, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.292/2023 de 29 de março de 2023, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 8.242/1991, Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Instruções Normativas RFB nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, e Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA, CNPJ nº 23.300.061.0001/70, com projetos relativos à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de Cavalcante-Goiás.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política de Criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos para **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS**, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cavalcante-GO – FMDCA.

**CONSIDERANDO** que o chamamento público se trata do procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da probidade, da impessoalidade, da moralidade, igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserção dos valores exatos dos Projetos no Orçamento Municipal, para que os Projetos possam ser financiados com eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.292, de 23 de março 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 04, de 20 de março de 2024 do CMDCA;

**CONSIDERANDO** as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimentos e tornar público o **Edital de Chamamento Público para a seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA**, que estejam em consonância com as políticas públicas para criança e adolescente de Cavalcante-GO e que sejam inovadores e/ou complementares as essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o presente Edital.

O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescente de Cavalcante-GO, no placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante-GO e no site: <https://cavalcante.go.gov.br/> .

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO E PARTICIPAÇÃO**

**Art. 1º.** Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição do TERMO DE FOMENTO, com Organizações da sociedade Civil – OSC, para execução de projetos no Município de Cavalcante-GO, cujos beneficiários sejam do município, que estejam em consonância com as políticas da Criança e do Adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FMDCA, de Cavalcante.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

§ 2º Serão considerados projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos da criança e do adolescente, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional da criança e do Adolescente.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CERTIFICAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS expedida pelo CMDCA – Cavalcante-GO com vistas a que busquem doações junto a pessoas físicas e jurídicas, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos da Lei nº 12.213/2010, sendo que: a) pessoas físicas podem deduzir o valor doado até o limite de 6% (seis por cento) do imposto de renda devido; e b) pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real podem deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido.

**Art. 2º.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de dezembro de 2015):

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, insenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunhosocial distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## **CAPÍTULO II – DOS PRAZOS**

**Art. 3º.** O Presente Chamamento Público ficará aberto pelo período de 3 (três) anos, de modo que os projetos e os respectivos documentos poderão ser apresentados durante todo o ano, de janeiro a dezembro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** O Certificado para Captação de Recursos junto a Pessoas Físicas e Jurídicas, a ser fornecido para a Organização da Sociedade Civil – OSC contemplada no presente Edital, será emitido após a aprovação dos respectivos Projetos, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua concessão, prorrogável por um período de 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida e o projeto permaneça em execução e aprovado pelo CMDCA;

**Art. 5º.** As entidades que captarem recursos no período de janeiro a Abril de cada ano, através do Imposto de Renda de guias recolhidas junto a pessoas físicas e jurídicas diretamente a Receita Federal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica para o projeto proposto até o final de junho de cada ano;

**Art. 6º.** As entidades que captaram recursos durante todo o ano, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º As entidades que captarem recursos para os Projetos, após a comprovação da arrecadação, e não arrecadaram o valor integral, poderão através da mesma chancela arrecadar no próximo ano. Os recursos poderão ficar na conta do fundo até o final da arrecadação ou requerer parcialmente a pedido da entidade.

§ 2º As entidades que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela, a entidade terá que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

### **CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DE FINANCIAMENTO**

**Art. 7º.** O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA será realizado sob a forma de Termos de Fomento, a ser firmado entre a Prefeitura do Município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, sem interrupção, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015.

§ 1º Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da Organização da Sociedade Civil – OSC, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

### **CAPÍTULO IV – FORMAS DE FINANCIAMENTO**

**Art. 8º.** Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA, da seguinte forma:

I – Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II – Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto no referido projeto, adequando o Plano de Trabalho apresentado ao valor arrecadado;

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cavalcante-GO, poderá após a análise aprovar ou não o Projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

## **CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO VIA CHANCELA**

**Art. 9º.** Consoante disposto, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-ão: por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinado ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cavalcante-GO.

I – Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil – OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para a Organização da Sociedade Civil – OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

II – As destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projeto específico mediante apresentação da Declaração, conforme modelo constante de anexo neste Edital ou documentos específicos comprobatórios, caso contrário não poderá ter sua aplicação estabelecidas pelo destinador, sendo administradas e destinadas pelo CMDCA.

III – As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

IV – Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – FMDCA.

V – Caso a Organização da Sociedade Civil – OSC consiga arrecadar valores acima do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA passarão a compor o saldo geral, não sendo mais pertencentes à chancela emitida.

## **CAPÍTULO VI – DO REGISTRO DO PROJETO**

**Art. 10.** As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, no ato do registro da proposta, os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

- I – Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV – Possuir:
  - a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 2º As Organizações da Sociedade Civil – OSC deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) comprovação de a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- f) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- h) declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público;

§ 3º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo

de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

## **CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 11.** Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da entidade, em dias de funcionamento regular do CMDCA de Cavalcante-GO, situado à Rua Cristã, nº 11, Centro, Cavalcante-GO em dias úteis, no horário de 13h às 17h.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos constantes do Presente Edital, bem como dos documentos indicados.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas na sede do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Cavalcante-GO.

§ 3º Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses.

§ 4º Não há limite de valor para projetos com captação via CHANCELA, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos perseguidos.

§ 5º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da Entidade e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item.

§ 6º As despesas previstas no item anterior, não poderão superar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, cabendo à equipe de análise avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

**Art. 12.** Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pelo Plenário do CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados.

## **CAPÍTULO VIII – MODALIDADES DE PROPOSTAS**

**Art. 13.** Tendo em vista o Art. 15 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, poderão ser inscritas no Edital propostas nas seguintes modalidades:

I – Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementarres ou inovadores, por tempo determinado, não excedeno a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente;

II – Modalidade 2: Acolhimento direto da Criança e do Adolescente, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público;

III – Modalidade 3: Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Modalidade 4: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e das forças de segurança;

V – Modalidade 5: Desenvolvimento de programas e projetos de Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do Adolescente.

VI – Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO IX – DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

**Art. 14.** Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritivos abaixo e com os anexos deste Edital:

I – Folha de rosto (anexo II);

II – Descrição técnica do projeto (Anexo III), contendo:

- a) Identificação do Projeto, Organização da Sociedade Civil – OSC proponente, dados de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil – OSC e do responsável legal pelo Projeto;
- b) Apresentação da Organização da Sociedade Civil – OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- c) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;
- d) Plano de trabalho indicando (o Projeto tem que estar de acordo com os itens abaixo que serão exigidos no Plano de trabalho para formalização do Termo de Fomento):
  1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades de parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
  2. Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades);
  3. Objetivos do Projeto – Geral e Específicos – com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
  4. Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem



- executadas;
5. Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
  6. Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
  7. Metodologia – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada; descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
  8. Resultados esperados – definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
  9. Sistema de monitoramento e avaliação – apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
  10. Recursos Humanos – descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agente do Projeto, identificando a forma de contratação, repsitando a legislação vigente;
  11. Material de consumo – descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;
  12. Prestação de serviço de terceiros – descrever se srá utilizada a prestação de serviços especializados, etc.;
  13. Capital Físico/Material Permanente – descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, se houver;
  14. Cronograma de execução do Projeto – especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;
  15. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
  16. Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico, considerando o valor total a ser repassado (assevera-se que 20% do valor total do recurso arrecadado via chancela ficará para o Fundo);
  17. Planilha de custos – detalhamento dos custos, especificando os custos e parâmetros utilizados (Anexo IV);
  18. Indicação da contrapartida se houver – especificar, descrevendo item a item,

a contrapartida oferecida pela Organização da Sociedade Civil – OSC proponente.

## **CAPITULO X – DAS DESPESAS**

**Art. 15.** A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA transferidos a Organizações da Sociedade Civil -OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

**Art. 16.** Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil – OSC poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por seu gestor legalmente instituído, não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**Art. 17.** Não serão cobertas despesas com:

- a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;
- d) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) Taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- i) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil – executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

**Art. 18.** Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

**Art.19.** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos proveniente da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil – OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à OSC de mesma finalidade, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

## **CAPÍTULO XI – ANÁLISE, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**Art. 20.** Os Projetos serão analisado pelo Plenário do CMDCA, composto por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a fim de que sejam

verificadas a viabilidade técnica e as condições da Entidade para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da Entidade.

§ 1º Mediante solicitação do Plenário o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

**Art. 21.** Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Seleção observará os seguintes quesitos:

- I. A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;
- II. As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com a lei, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela nº 13.204/2015.;
- III. A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- IV. Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil – OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela nº 13.204/2015, em especial seu artigo 33;
- V. A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela nº 13.204/2015, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.
- VI. Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 a 05 por item/aspecto, no total de 25 pontos.
- VII. Serão considerados habilitados os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos.
- VIII. Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às Entidades cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 pontos, as quais terão até 10 dias consecutivos para responder;
- IX. Os projetos considerados habilitados serão submetidos ao órgão colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação final quanto à aprovação ou reprovação.
- X. Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública sobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.
- XI. Os projetos poderão ser aprovados integral ou parcialmente, conforme análise técnica e do mérito.
- XII. Na eventualidade de uma Entidade que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e nem votar o referido projeto.
- XIII. As decisões do CMDCA serão comunicadas à Entidade mediante Ofício ou por e-mail.

- XIV. Da decisão que reprovou o projeto poderá ser interposto recurso pela Entidade no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão.

## **CAPÍTULO XII – AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público poderá implicar no imediato indeferimento do projeto.

**Art. 23.** É obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cavalcante-GO, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 24.** Mais informações poderão ser obtidas diretamente no CMDCA, em seu endereço à Rua Cristã.

**Art. 25.** Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA de Cavalcante-GO ou deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no que couber.

**Art. 26.** Integram o presente edital os anexos:

- Anexo I – Modelo de Ofício
- Anexo II – Folha de Rosto do Projeto
- Anexo III – Projeto/Plano de Trabalho
- Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos
- Anexo V – Declaração do Destinatário

**Art. 27.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cavalcante/GO, aos  
04 dias do mês de dezembro de 2024.**

  
**Monique Gomes da Silva**  
Presidente do CMDCA

**ANEXO I  
MODELO DE OFÍCIO**

A (nome da Organização da Sociedade Civil - OSC), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sita à (endereço), representada pelo seu Presidente, Senhor (\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público, conforme a Resolução nº \_\_\_\_\_, nº 09/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Goiás, para proposta para seleção de projetos para autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA, vem apresentar a documentação abaixo relacionada, solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto): \_\_\_\_\_.

- a) Ofício (conforme anexo I);
- b) Folha de Rosto do projeto (conforme anexo II);
- c) Projeto – Descrição técnica do projeto (conforme anexo III);
- d) Planilha Estimativa de custos (conforme anexo IV);
- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal (mobiliária e imobiliária), estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão de Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia de estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- g) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- i) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – OSC funciona no endereço por ela declarado;
- j) Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- k) Certificado de Registro no CMDCA atualizado e no CMAS, quando pertinente.

Local, data.

Assinatura do representante legal.

**ANEXO II  
FOLHA DE ROSTO**

**01 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

A. Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

B. Modalidade de Proposta: \_\_\_\_\_

**02. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO**

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ nº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Registro no CMDCA nº: \_\_\_\_\_ Validade do Registro: \_\_\_\_\_

Registro no CMAS nº: \_\_\_\_\_ Validade do Registro: \_\_\_\_\_

**03. RESUMO DAS INFORMAÇÕES**

A. Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto: \_\_\_\_\_

B. Objetivo Geral: \_\_\_\_\_

C. Breve descrição do projeto: \_\_\_\_\_

D. Nº de Beneficiários (direto) atendidos: \_\_\_\_\_

E. Valor total do Projeto: \_\_\_\_\_

F. Valor da contrapartida (quando houver): \_\_\_\_\_

G. Duração do projeto (nº meses): \_\_\_\_\_

H. Nome do responsável pelo Projeto: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PROJETO/PLANO DE TRABALHO (utilizar papel timbrado da Organização)**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>NOME DESCRIÇÃO DO PROJETO:</b>		
<b>INSTITUIÇÃO PROPONENTE:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>E-MAIL/SITE:</b>		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>CARGO:</b>
<b>CERTIFICAÇÕES:</b> Utilidade Pública Federal ( ) Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal ( ) CEBAS ( ) CMDCA ( ) CMAS ( ) CNEAS ( )		
<b>APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:</b>		
<b>HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):</b>		

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

(descreva de modo sucinto o projeto, o objetivo geral, as metodologias a serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente)

<b>2.1 Nome do Projeto:</b> <i>colocar o nome da proposta apresentada</i>
<b>2.2 Nome, Cargo/Função do(a) Coordenador(a) do projeto e vínculo com a Organização da Sociedade Civil – OSC:</b>
<b>2.3 Justificativa:</b> <i>justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.</i>



**2.4 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria:**

### **3 OBJETIVOS**

**3.1 Objetivo Geral:**

**3.2 Objetivos Específicos:**

### **4 PÚBLICO ALVO:**

**4.1 Beneficiários diretos e quantidade:**

**4.2 Beneficiários indiretos e quantidade:**

### **5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:**

(indicar o bairro ou bairros, bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)

### **6. METODOLOGIA:**

(descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho)

### **7. RESULTADOS ESPERADOS:**

(os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do objetivo geral)

### **8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS ESPERADOS:**

(descrever os resultados quantitativos e qualitativos – de modo que sejam passíveis de monitoramento – relacionando-os com os objetivos correspondentes)

### **9. PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:**

(descrição da função da parceria)

### **10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**10.1 Monitoramento e Avaliação:** *metodologia proposta para acompanhamento da ação.*

**10.2 Indicadores de Resultado:** *apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.*

**11. RECURSOS HUMANOS:**

Quantidade	Formação Profissional	Função no Projeto	Carga Horária	Vínculo

**12. PERÍODO DE EXECUÇÃO:** *caso a execução seja por etapas especificar cada etapa*

DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1ª Etapa	
2ª Etapa	
3ª Etapa	

**13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:** *especificar mês a mês as atividades desenvolvidas*

Atividade/Mês:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

**14. DESPESAS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:** *(recursos humanos, material de consumo, prestação de serviços de terceiros, capital físico/material permanente)*

Descrição	Justificativa	Quantidade	Valor
<b>TOTAL:</b>			

**15. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** *se houver*

Descrição	Quantidade	Valor mensurado
<b>TOTAL:</b>		



**16. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

<b>16.1 Descrição do Recurso:</b> FMDCA – Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente.
<b>16.2 Dotação Orçamentária:</b>
<b>16.3 Valor financiado pelo FMDCA para execução do Projeto:</b> <i>(lembrando que será repassado a entidade o valor de 80% do valor arrecadado).</i> R\$:
<b>16.4 Valor retido para o FMDCA:</b> <i>(20% do valor arrecadado).</i> R\$: <b>16.5 Valor da contrapartida se houver:</b> R\$:
<b>16.6 Valor Total dos Recursos para o Projeto:</b> R\$:

**17. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO**

---

Local e data

Responsável

**ANEXO IV  
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>Natureza das Despesas</b>	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
<b>Recursos Humanos</b>												
<b>Material de Expediente</b>												
<b>Material Permanente</b>												
<b>Prestação de Serviço de Terceiros</b>												
<b>Subtotal</b>												
<b>Total:</b>												

Obs.: A organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar no presente Anexo os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa:

Exemplo:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc.);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.);
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DO DESTINADOR**

*(Captação de Recursos via Chancela – preencher pelo destinador do recurso,  
preferencialmente em papel timbrado)*

**Ao  
CMDCA  
Ilustríssima Presidente do CMDCA**

**(Qualificação de pessoa Jurídica ou Física – Nome/CNPJ ou CPF/Endereço/Representante Legal, caso pessoa Jurídica)** vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisamos e avaliamos o projeto **(Nominar e Numerar, conforme inscrição do CMDCA)** apresentado pela Organização **(Qualificar a Organização)** e declarar que **firmamos a destinação de recursos junto ao FMDCA em / através de depósito / boleto bancário para o financiamento do projeto supra no valor de R\$ 00,00 (valor por extenso)**, que será deduzido do Imposto sobre a Renda, de acordo com a legislação vigente.

Declaramos também que estamos cientes que: *Os recursos captados, tanto integral ou parcial, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela Organização da Sociedade Civil – OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para a OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e que as destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas no FMDCA, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal Brasileira.*

Para tanto, segue anexo cópia do recibo de depósito e solicitamos a emissão do recibo junto a este Fundo.

Nestes termos.

Local e data.

Assinatura do Destinador

Página 21 de 21

